

TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – AUTOS DC 052/91 – PROC.

1006/91

VERSÃO PROFESSORES

ACORDO COLETIVO QUE FAZEM, DE UM LADO, O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL – SINTRAE/MS** E DE OUTRO, O **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (SINEPE-MS)**, PELO SEGUINTE INSTRUMENTO, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, PARA ALTERAÇÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA 3ª - Fica prorrogada a duração do acordo coletivo até 28 de fevereiro de 1.992, respeitadas as disposições no Enunciado 277, TST , e data-base das categorias, como garantia constitucional.

CLÁUSULA 5ª - O salário-aula do professor, no mês de agosto de 1.991, será o de março de 1.991, acrescido de 39% (trinta e nove por cento), mais o abono previsto em lei, garantindo-se o índice de 21%, independentemente do número de horas-aula. A partir de 1º de setembro de 1.991, será acrescido do percentual que tiver sido pago a título de abono governamental, garantido o índice de 60% (sessenta por cento) sobre o salário de março de 1.991.

CLÁUSULA 15ª - São fixados para o Estado de Mato Grosso do Sul os seguintes pisos salariais por hora-aula:

	Agosto de 1.991	Setembro de 1.991
Pré-escola até 4ª série	Cr\$ 271,05	Cr\$ 312,00
5ª a 8ª séries	Cr\$ 319,70	Cr\$ 368,00
2º grau e cursos livres	Cr\$ 528,20	Cr\$ 608,00
3º grau	Cr\$ 945,20	Cr\$ 1.088,00

§ 1º - Nenhum estabelecimento de ensino poderá contratar professor com salário-aula inferior ao piso, observado o princípio da isonomia salarial e ressalvados os adicionais por tempo de serviço.

§ 2º - Suscitante e suscitado convencionam que na primeira quinzena de outubro terá início nova rodada de negociação da presente cláusula.

CLÁUSULA 28 – EXTINÇÃO

A cláusula 28 do acordo normativo 1.990 fica sem efeito a partir desta data.

CLÁUSULA 31 – Obrigam-se os estabelecimentos de ensino em funcionamento no Estado de Mato Grosso do Sul a recolher ao Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – SINTRAE/MS, na forma já estabelecida pela assembléia geral da categoria, a contribuição confederativa – 2ª parcela – até 15 de setembro de 1.991, num percentual de 6% sobre os salários percebidos em agosto.

CLÁUSULA 32 – Obrigam-se os estabelecimentos de ensino em funcionamento na base sindical, convocados nos termos do edital, a recolher à entidade patronal, pelo método de costume, como contribuição especial, Cr\$ 100,00 por aluno matriculado, até o limite máximo de 1.000 alunos, até 30 de agosto de 1.991.

Ficam prorrogadas as demais cláusulas do acordo normativo 1.990 não expressamente alteradas neste instrumento, até 28 de fevereiro de 1.992.

Campo Grande, MS, 23 de julho de 1.990

(original assinado)

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no
Estado do Mato Grosso do Sul
Maria da Glória Paim Barcellos – Presidente

(original assinado)

João de Campos Corrêa
OAB/MS 1634
Advogado do Suscitante

(original assinado)

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos
de Ensino de Mato Grosso do Sul
Sandro Niciani – Presidente

(original assinado)

João Ney Corrêa Rodrigues
OAB/RS 21400
Advogado do Suscitado

TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – AUTOS DC 052/91 –

PROC. 1006/91

VERSÃO AUXILIARES ADMINISTRATIVOS

ACORDO COLETIVO QUE FAZEM, DE UM LADO, O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL – SINTRAE/MS** E DE OUTRO, O **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (SINEPE-MS)**, PELO SEGUINTE INSTRUMENTO, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, PARA ALTERAÇÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA 3ª - Fica prorrogada a duração do acordo coletivo até 28 de fevereiro de 1.992, respeitadas as disposições no Enunciado 277, TST , e data-base das categorias, como garantia constitucional.

CLÁUSULA 5ª - O salário do Auxiliar, em agosto de 1.991, será o de março de 1.991, acrescido de 39%, mais o abono previsto em lei, garantindo-se o índice de 21%, independentemente de faixa salarial. A partir de 1º de setembro de 1.991, será acrescido do percentual que tiver sido pago a título de abono governamental, garantido o índice de 60% (sessenta por cento) sobre o salário de março de 1.991.

§ 1º - O piso salarial de auxiliar, em agosto de 1.991, será de Cr\$ 26.583,75. A partir de setembro de 1.991, será de Cr\$ 30.600,00, recebendo reajustes de acordo com as revisões negociadas entre as categorias.

§ 2º - Nenhum estabelecimento de ensino poderá contratar auxiliar administrativo com salário inferior ao piso, observado o princípio da isonomia salarial e ressalvados os adicionais por tempo de serviço.

§ 3º - Suscitante e suscitado convencionam que na primeira quinzena de outubro terá início nova rodada de negociação da presente cláusula

CLÁUSULA 27 – EXTINÇÃO

A cláusula 27 do acordo normativo 1.990, versão auxiliares de ensino fica sem efeito a partir desta data.

CLÁUSULA 31 – Obrigam-se os estabelecimentos de ensino em funcionamento no Estado de Mato Grosso do Sul a recolher ao Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – SINTRAE/MS, na forma já estabelecida pela assembléia geral da categoria, a contribuição confederativa – 2ª parcela – até 15 de setembro de 1.991, num percentual de 6% sobre os salários percebidos em agosto.

Ficam prorrogadas as demais cláusulas do acordo normativo 1.990 não expressamente alteradas neste instrumento, até 28 de fevereiro de 1.992.

Campo Grande, MS, 23 de julho de 1.991

(original assinado)

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no
Estado do Mato Grosso do Sul
Maria da Glória Paim Barcellos – Presidente

(original assinado)

João de Campos Corrêa
OAB/MS 1634
Advogado do Suscitante

(original assinado)

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos
de Ensino de Mato Grosso do Sul
Sandro Niciani – Presidente

(original assinado)

João Ney Corrêa Rodrigues
OAB/RS 21400
Advogado do Suscitado